



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO N° /2021

DESPACHO

Sala das Sessões em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que diversas Edilidades ou Câmaras Municipais do território nacional, diversas do estado de São Paulo (Rifaina, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Jacareí, Rubinéia, Sorocaba, São José dos Campos, Registro, Avaré, etc) estão apresentando propositura (projeto de lei), algumas já aprovadas e sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, dispoendo sobre a instalação de equipamento eliminador de ar (válvula de retenção de ar) na tubulação que antecede o hidrômetro do sistema de abastecimento de água do município, sendo que os custos de aquisição e implantação de tal equipamento ficam às expensas do consumidor, seja ele pessoa física ou jurídica e que a instalação deve ser providenciada pela empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, que no caso francano, é a SABESP;

Considerando que a Lei Estadual nº 12.520, de 02 de janeiro de 2007, disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto em âmbito estadual, assegurando aos usuários dos serviços de água e esgoto, o direito



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto e que o aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro, sendo tal aparelho submetido a rigorosos testes por órgãos de inspeção publicamente reconhecidos, de acordo com as normas do Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Ilmo. Sr. Alex Henrique Veronez, Gerente do Departamento Distrital de Franca, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) para que nos responda as seguintes indagações:

- a) Quais são os procedimentos técnicos adotados pela SABESP visando cumprir ao disposto na Lei Estadual nº 12.520, de 02 de janeiro de 2007, que disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto?
- b) Quais os custos para a aquisição do equipamento eliminador de ar (válvula de retenção do ar) e da instalação do referido equipamento a cargo da SABESP?
- c) Uma vez solicitado pelo consumidor a instalação de referida válvula de retenção de ar, qual o prazo assinalado pela SABESP para a instalação do mesmo?

Câmara Municipal, 10 de maio de 2021.

---

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador

**Engenheiro Alex Henrique Veronez**

**Gerente do Departamento Distrital de Franca da**

**Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -**

**Sabesp - Av. Dr. Flávio Rocha, 4951 -Jd. Redentor - CEP 14405-600 -  
Franca - SP**